

Inquisição: verdade e mito!

por Paulo Faitanin – UFF



Inquisição

1. Polêmica: *analisar, contar ou romancear os fatos históricos?*

Na historiografia contemporânea é freqüente o debate acerca do princípio da *isenção* subjetiva e emocional do investigador em suas pesquisas. De um lado se colocam os *analistas* isencionistas: a todo custo procuram descartar o *subjetivismo*. Representam esta postura, não de um modo absoluto, a investigação histórica de corte positivista e materialista. De outro lado, se colocam os que promovem um romancear histórico, onde os elementos subjetivos e relativistas têm vez e lugar. Representam esta postura, sobretudo em nossos dias e também não de um modo absoluto, os investigadores que *romanceam* a história para torná-la mais 'atual', de mais 'fácil' entendimento. Polêmica ou não, o fato é que uma análise histórica, a partir de uma absoluta isenção, é impossível, bem como ineficiente e inverídica se mero romantismo. Estes dois métodos se opõem e, as vezes, se contradizem. Já que não é possível uma absoluta isenção, ao menos caberia estabelecer - sem ecletismos e relativismos - um método que analisasse os fatos que, ao romanceá-los, não os distorcessem, nem os equivocassem. Não raro, temas de grande importância têm sido tratados sem compromisso histórico com a verdade dos fatos. O risco é o de fazer história segundo a opinião de quem escreve e não segundo os fatos. Contudo, o essencial numa investigação histórica são os *fatos*: os documentos, os dados arqueológicos...eles devem falar mais alto que o sentimento de quem os descreve.

2. Nuvem de fumaça: Dentro deste panorama, o final do século passado e o início deste novo reproduzem inúmeras histórias romanceadas que nem sempre revelam as verdades como são, senão que as escamoteiam, distorcem ou mesmo as ocultam por uma finalidade pessoal ou institucional, religiosa, política, econômica, racial etc. Dentre os temas históricos candentes o da inquisição ocupa lugar muito especial. Muitos livros apareceram e contaram, cada qual ao seu modo, as razões da inquisição. Neste contexto se enquadra o livro *A Inquisição* [Rio de Janeiro: Editora Imago, 2001, 331 pp.] de Michael Baigent e Richard Leigh. Foram eles mesmos que sustentaram que Dan Brown plagiou em seu romance *O Código Da Vinci*, a complexa estrutura do livro *The Holy Blood and the Holy Graal* (O Sangue Santo e o Santo Graal) que eles escreveram há 22 anos. Pois bem, tanto *A Inquisição* de Michael Baigent como *O Código Da Vinci* de Dan Brown não são livros de história, mas

romances históricos, cuja verdade dos fatos tem igual ou menor valor que as opiniões dos autores que, muitas vezes, distorcem ou maqueiam a verdade, a partir de visões ou experiências subjetivas, relativas, por meio de ataques pessoais agressivos à Instituições ou pessoas.

3. Quem é Michael Baigent? Michael Baigent nasceu na Nova Zelândia em 1948 e obteve a graduação em Psicologia pela Universidade de Canterbury. Desde de 1976 vive na Inglaterra. Publicou vários títulos em parceria com Richard Leigh, mas é ele o principal articulador das teorias que apresenta e defende em suas publicações. Em seu livro *A Inquisição* procura difamar, segundo ele, revelando o lado escuro da Igreja Católica que, como instituição, no passado e no presente, inventou instrumentos - a inquisição - para controlar e manipular agressivamente as idéias dos que se opunham à sua atividade, utilizando uma variedade de ferramentas, como, excomunhão, catálogo de livros proibidos, prisões, torturas e extermínios.



Michael
Baigent

4. Quais as principais questões do livro de Michael Baigent? Eis as principais questões: (1) Sustenta ser a Inquisição uma instituição puramente eclesiástica; (2) Identifica na pessoa de São Domingo de Gusmão - fundador da Ordem dos Pregadores - o mentor da inquisição; (3) Restringi a inquisição espanhola à natureza eclesiástica; (4) Dá a entender que a inquisição, o Santo Ofício e agora a Congregação para a Doutrina da Fé existem na Igreja Católica como forma de coação ao medo da extinção do papado.

5. O caminho das pedras: Nesta breve análise percorreremos o caminho das pedras e apresentaremos uma visão isenta de sentimentalismos e mitos. Sob forma de questões exporemos nossa análise fundamentando as respostas em fatos históricos e documentos. Depois, sucintamente, contestaremos àquelas questões do livro de Baigent.

5.1. O que é inquisição? A palavra *inquisição* tem a sua origem latina em *inquisitio, onis*, proveniente do verbo *inquirere*, com o sentido de *inquirir, investigar, pesquisar e indagar*. Depois, na Idade Média, passaria a denominar a instituição que se encarregaria de inquirir as heresias.

5.2. Como surgiu? Como nos adverte Estevão Bettencourt no antigo Direito Romano, o juiz não empreendia a procura dos criminosos; só procedia ao julgamento depois que lhe fosse apresentada a denúncia. Até a Alta Idade Média, o mesmo se deu na Igreja; a autoridade eclesiástica não procedia contra

os delitos se estes não lhe fossem previamente apresentados. No decorrer dos tempos, porém, esta praxe mostrou-se insuficiente. Além disto, no séc. XI apareceu na Europa nova forma de delito religioso, isto é, uma heresia fanática e revolucionária, como não houvera até então: o *catarismo* (do grego *katharós*, puro) ou o movimento dos albigenses (de Albi, cidade da França meridional, onde os hereges tinham seu foco principal). Considerando a matéria por si os cátaros rejeitavam não somente a face visível da Igreja, mas também as instituições básicas da vida civil - o matrimônio, a autoridade governamental, o serviço militar - e enalteciam o suicídio. Destarte constituíam grave ameaça não somente para a fé cristã, mas também para a vida pública. Em bandos fanáticos, às vezes apoiados por nobres senhores, os cátaros provocavam tumultos, ataques às igrejas, etc., por todo o decorrer do séc. XI até 1150 aproximadamente, na França, na Alemanha, nos Países-Baixos.

5.3. Por que surgiu? Em qualquer instituição humana em que há postura divergente, quem diverge é inquirido pela unidade da maioria acerca de sua posição. Ato natural, comum e presente na vida do homem. Mas isso também ocorre em instituições que embora constituídas por homens tenham a sua unidade de inspiração pela fé, nalguma revelação divina. Assim os judeus, os islâmicos, os hindus etc. Podemos dizer que desde o início não foi diferente com o Cristianismo, já que a sua unidade, desde os primórdios, foi atacada e ferida por *heresias* [‘haíresis’: escolha que implica na negação pertinaz, após a recepção do Batismo, de qualquer verdade que se deve crer com fé divina ou na dúvida pertinaz a respeito dessa verdade], *apostasias* [‘apostasía’: abandono ou repúdio total da fé cristã] e *cismas* [‘schisma’: divisão por recusa de sujeição ao Sumo Pontífice ou da comunhão com os membros da Igreja a ele sujeitos]. E como no Cristianismo só há um fundador – Cristo – que legou o depósito da fé à sucessão apostólica, todo aquele que direta ou indiretamente se opunha por contradição a Cristo, aos dogmas e à sucessão apostólica desta unidade era indagado e inquirido acerca de sua postura.

5.4. Quando começou e qual era a sua relação com o poder temporal?

Nos começos do cristianismo eram as penas espirituais as que se empregavam e, especialmente, a excomunhão e as penitências a que os excomungados se sujeitavam para alcançarem a reconciliação com a Igreja. Contudo, quando a partir de 381 o Imperador romano se tornou cristão, a situação dos hereges mudou. Sendo o Cristianismo religião de Estado os Césares quiseram continuar a exercer para com estes os direitos dos imperadores romanos em relação à religião pagã. A partir de então a heresia era tida como crime civil e todo atentado contra a religião oficial era um atentado contra a sociedade e

obviamente contra César; assim, não se deveria ser mais clemente para com um crime cometido contra a Majestade Divina do que para com os crimes da lesa-majestade humana. E foi da legislação civil que vieram as penalidades temporais, aplicadas contra os hereges. Não foram poucos os cristãos que se opuseram a estes castigos e a maioria dos S. Padres, entre outros Santo Ambrósio, S. João Crisóstomo e S. Martinho, mostravam-se abertamente adversos. E Santo Agostinho, que ao princípio não queria contra os hereges senão as penas espirituais, mudou depois de parecer, ao reparar nas grandes desordens praticadas pelos donatistas na África, e admitia que se usasse com eles a luta comedida, por meio de multas contra os hereges vulgares e do exílio contra os cabeças; mas protestou sempre contra a pena de morte, aplicada aos hereges. E foi este o sentir que adotaram a maioria da Tradição da Igreja.

5.5. Onde ocorreu? Assim, pois, desde o início, os que as cometiam eram *inquiridos* e suas posturas *averiguadas*. Acerca disso é valioso o testemunho de: ORÍGENES, *In Ezechielum homiliae*, 9, 1: “*Onde estão os pecados, aí está a multiplicidade (das crenças), aí o cisma, aí as heresias, aí as controvérsias. Onde, porém, está a virtude, aí está a unidade, aí a comunhão, em força disso, os crentes eram um só coração e uma só alma*”. Deste modo, podemos dizer, num sentido amplo, que a inquisição sempre existiu e ocorreu sempre onde houve a quebra de unidade de uma instituição. Pois bem, dentro do contexto do cristianismo denomina-se *Inquisição* a instituição destinada a fazer as averiguações sobre as heresias e reprimi-las. No sentido estrito, a *inquisição* é instrumento para averiguação das posturas daqueles que divergem da verdade que norteiam àquela instituição.

5.6. Quais as formas? Assim, pois, a inquisição não foi criada de uma só vez, nem procedeu do mesmo modo no decorrer dos séculos. Por isso se distinguem em tais formas: (I) A Inquisição em sentido amplo: presente desde o início no Cristianismo como indagação acerca de alguma postura contrária à fé em Cristo e (II) A Inquisição no sentido estrito que historicamente se distingue em três:

(a) A *Inquisição Medieval*, instituída por Gregório IX (1227-1241), pelos anos de 1231, para atalhar a perversidade herética, fundou a Inquisição, com o título de *Inquisitio haereticæ pravitatis*, voltada contra as heresias cátara e valdense nos séculos XII/ XIII e contra falsos misticismos nos séculos XIV/ XV. O imperador Frederico II pouco se preocupava com os interesses da Igreja; mas como via os perigos das novas idéias anti-sociais e as desordens, com que os cátaros ameaçavam a paz dos seus estados, promulgou, a partir de 1220, uma série de constituições, que muito agravavam as penas pelo sínodo de Verona

impostas aos hereges. Foi então que, propriamente falando, a Inquisição começou a desempenhar o seu papel por meio dos seus tribunais, distintos dos episcopais, com jurisdição diretamente recebida do Papa e com os rigores especiais no andamento dos processos, tomados, sobretudo, das leis de Frederico II. Foi a gerência inquisitorial comumente confiada a religiosos mendicantes, e especialmente, ainda que não unicamente, aos religiosos dominicanos. E por que os dominicanos? Pela simples razão de que o ideal de vida religiosa dos dominicanos era a pregação da fé e a busca da verdade e a inquisição eclesiástica fora instituída para inquirir acerca das razões que levaram os hereges a afastarem-se da verdade de fé contemplada na unidade da fé cristã.

(b) *A Inquisição Espanhola*, instituída em 1478 por iniciativa dos reis Fernando e Isabel; visando principalmente os judeus e muçulmanos, tornou-se poderoso instrumento do absolutismo dos monarcas espanhóis até o século XIX, a ponto de quase não poder ser considerada instituição eclesiástica (não raro a Inquisição Espanhola procedeu independentemente de Roma, resistindo à intervenção da Santa Sé, porque o rei de Espanha, em muitas ocasiões, a esta se opunha). Eram os membros do conselho da Inquisição, funcionários do Estado e nomeados pelo rei, ainda que fossem escolhidos dentre os propostos pelo inquisidor-môr; e, como tais, recebiam naturalmente do rei a jurisdição secular; mas não tinham poder algum espiritual, sem que antes fossem investidos deste poder pelo delegado do Papa. Como nos adverte Marcus Moreira Lassance Pimenta em *Veritatis Splendor*. "Apresenta-se-nos, pois, a Inquisição Espanhola como uma instituição de natureza mista, em que o elemento religioso conserva uma preponderância bem marcada. E o fato de os juizes eclesiásticos entregarem os réus ao braço secular, vem a confirmar esta asserção; porquanto, como se explicaria este procedimento, se a Inquisição espanhola fosse apenas uma instituição do Estado ou um tribunal real? Um tribunal, que tem por costume ordinário e incessante, entregar os culpados ao tribunal secular, não é em si uma corporação secular, a não ser que este epíteto se tome uma acepção inteiramente diversa da que ordinariamente tem. Se, pelo contrário, se admite o caráter especialmente religioso deste tribunal, já facilmente se explica o recusarem-se os juizes deste tribunal a porem em execução as sentenças de pena capital, e o implorarem estes a clemência do poder secular em prol dos condenados, o que, como é sabido, foi uma norma usada em todos os tribunais eclesiásticos e preceituada pelo direito canônico"; e

(c) *A Inquisição Romana* (também dita "o Santo Ofício"), instituída em 1542 pelo Papa Paulo III, em vista do surto do protestantismo. Apesar das

modalidades próprias, a Inquisição medieval e a romana foram movidas por princípios e mentalidade características.

5.7. Como diferem? Como vimos, das três inquisições, duas são de mesma natureza e foram instituídas para averiguar, inquirir as heresias, as doutrinas que combatem a unidade da fé, são elas: A *Inquisição Medieval ou Pontifícia* e a *Inquisição Romana* (também dita "o Santo Ofício"), que existe hoje como Congregação para a Doutrina da Fé. A Inquisição Espanhola no início seguia as premissas da Inquisição Medieval, mas logo emancipou-se do controle pontifício tendo recebido autorização do Papa Sixto IV, em 1483, que nomeou Tomás de Torquemada [1420-1498], para atuar como tribunal próprio. A partir de então foram os próprios reis da Espanha que nomeariam os inquisidores, o que nem sempre seguiam tais escolhas os critérios que observassem as premissas da fé, senão as do poder, da política e da revolta. A intervenção do poder secular exerceu profunda influência no desenvolvimento desta inquisição. Neste sentido a inquisição espanhola não é meramente eclesiástica e até em muito se afasta daquela. E vemos aqui novamente como foi pela legislação civil que vieram as penalidades temporais, aplicadas contra os hereges.

6. Análise: A Inquisição eclesiástica subordinando a instituição divina pela defesa das premissas de fé às premissas seculares da instituição humana prestou-se a atos indignos e iníquos como nos processos e condenações dos templários, no reinado de Filipe o Belo, e de Joana d'Arc. Mas isto é para estranhar se eram homens os que intervinham como juízes? Obviamente que não, pois os homens falham em seus julgamentos, mas a justiça divina não. Contudo, mesmo assim, Clemente V, em 1306, condenara a violência emergente nos processos, a ponto de nomear uma comissão para apurar os fatos, especialmente das ações de Conrado de Marburgo na Alemanha e de Roberto de Bougre em Champagne, cujas cartas dos Papas a estes inquisidores lhes faziam lembrar as suas responsabilidades e suas graves culpas. Sobre isso destaca Vacandard (*De la tolérance religieuse*), "quando os inquisidores tinham de contar com os soberanos ou com a política, é que os inquisidores se achavam em maior perigo de incorrerem em maiores excessos". "A parte que o poder civil tomou nos processos dos hereges, diz ele noutra lugar, não foi em favor dos processados, senão muito pelo contrário; e até parece que quanto mais o Estado exercia pressão sobre os tribunais eclesiásticos, mais o processo corria o risco de descambar nas arbitrariedades".

7. Legitimidade: Será realmente justa a repressão das heresias e até por meio de penas temporais, se se julgarem necessárias? Será ela de fato legítima tanto por parte da Igreja como por parte do Estado? Cristo e com ele a Tradição afirma o direito e o dever de olhar pela pureza da fé, e de punir, até com penas temporais, aqueles dos seus filhos, que se apartarem da verdade e que por seus exemplos se tornarem pedra de escândalo para os seus irmãos. Mas o mesmo se diga acerca do direito de inquirir qualquer instituição ou pessoa que por palavra, ação ou omissão contrarie, perverta, escandalize os princípios que movam a instituição a que ofendem. Na família, no Estado e na vida pessoal é legítimo o direito de preservar o que de verdade lhe constitui e implícito o direito de inquirir os seus opositores quando estes se lhes ofendem, pervertem e escandalizam.

8. Conclusão: A coerência na fé e o senso metafísico dos medievais revelavam uma profunda reverência aos bens espirituais da alma, de tal modo que o seu bem mais valioso - a fé - era defendido com tamanho amor, convicção e coerência a ponto de se considerar o que a corrompe como o crime maior que algum homem pudesse cometer. Por isso S. Tomás adverte: *É muito mais grave corromper a fé, que é a vida da alma, do que falsificar a moeda, que é o meio de prover à vida temporal. Se, pois, os falsificadores de moedas e outros malfeitores são, a bom direito, condenados à morte pelos príncipes seculares, com muito mais razão os hereges, desde que sejam comprovados tais, podem não somente ser excomungados, mas também em toda a justiça ser condenados à morte* [Suma Teológica II-II, q.11, a.3, c.]. Mas não será pelo menos digno de censura o modo, como este direito foi posto em prática; não houve realmente crueldade por parte da Inquisição? Respondendo esta e àquelas questões que são lançadas no referido livro de Michael Baigent, pode-se dizer baseados nas análises dos textos de Estevão Bettencourt, João Bernardino Gonzaga e Marcus Moreira Lassance Pimenta, o seguinte:

8.1. A Igreja, nos seus onze primeiros séculos, não aplicava penas temporais aos hereges, mas recorria às espirituais (excomunhão, interdito, suspensão ...). Embora já a partir de 381 via-se a Igreja cerceada pelo poder imperial, somente no século XII passou a submeter os hereges a punições corporais. E por quê?

8.2. As heresias que surgiram no século XI (as dos cátaros e valdenses), deixavam de ser problemas de escola ou academia, para ser movimentos sociais anarquistas, revolucionários, anti-régios, que contrariavam a ordem vigente e convulsionavam as massas com incursões e saques. Assim tornavam-se um perigo público e ao poder régio.

8.3. O Cristianismo era patrimônio da sociedade, à semelhança da prática e da família hoje. Aparecia como o vínculo necessário entre os cidadãos ou o grande bem dos povos; por conseguinte, as heresias, especialmente as turbulentas, eram tidas como crimes sociais de excepcional gravidade.

8.4. Não é, pois, de estranhar que as duas autoridades - a civil e a eclesiástica - tenham finalmente entrado em acordo para aplicar aos hereges as penas reservadas pela legislação da época aos grandes delitos, bem diferenciando a pena espiritual aplicada pelo tribunal eclesiástico da pena temporal pelo tribunal régio.

8.5. A Igreja foi levada a isto, deixando sua antiga posição, pela insistência que sobre ela exerceram não somente monarcas hostis, como Henrique II da Inglaterra e Frederico Barba-roxa da Alemanha, mas também reis piedosos e fiéis ao Papa, como Luís VII da França.

8.6. De resto, a Inquisição foi praticada pela autoridade civil mesmo antes de estar regulamentada por disposições eclesiásticas. Muitas vezes o poder civil se sobrepôs ao eclesiástico na procura de seus adversários políticos.

8.7. Segundo as categorias da época, a Inquisição era um progresso para melhor em relação ao antigo estado de coisas, em que as populações faziam justiça pelas próprias mãos. E de notar que nenhum dos Santos medievais (nem mesmo S. Francisco de Assis, tido como símbolo da mansidão) levantou a voz contra a Inquisição, embora soubessem protestar contra o que lhes parecia destoante do ideal na Igreja.

8.8. Seria absurdo imputar à Igreja os abusos de que são unicamente responsáveis os juizes inquisitoriais. Assim como não podem imputar a um indivíduo senão os atos e os efeitos provenientes da sua atividade pessoal, assim se não pode também acusar uma corporação senão dos resultados que se deram em razão da sua existência e da sua ação como associação, ou, por outras palavras, em razão dos seus princípios constitutivos, das suas leis e do exercício regular da sua autoridade.

8.9. Com respeito à Inquisição Espanhola não há dificuldade em constatar que realmente houve numerosos abusos; nem isto é para estranhar, pois eram homens os que intervinham como juizes. Em todo o caso é mister deslindar bem as responsabilidades. Os papas é que, como vimos, se mostraram sempre adversos a uma demasiada severidade tanto em clamar a atenção sobre os abusos como em coibir.



Algumas referências opostas às defendidas por Michael Baigent:

1. On-line: *História da Inquisição* de Marcus Moreira Lassance Pimenta em Veritatis Splendor.
2. Livros: Gonzaga, J. B. *A inquisição em seu tempo*. 3a. Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1993/ Bettencourt, E. O.S.B. *A Inquisição*. 1a. Edição. Rio de Janeiro: Editoração Eletrônica Eugenio Legrand, 2003.